

**CÓDIGO DE ÉTICA
E DE CONDUTA
CAIXA CAPITALIZAÇÃO**

ÍNDICE

- 1. MENSAGEM DA DIRETORIA**
- 2. GLOSSÁRIO**
- 3. OBJETIVOS**
- 4. MISSÃO**
- 5. VISÃO**
- 6. VALORES**
- 7. PROPÓSITO**
- 8. APLICABILIDADE**
- 9. COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA**
- 10. RELAÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO**
- 11. CONFLITOS DE INTERESSES**
- 12. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**
- 13. RELAÇÕES COM O GOVERNO**
- 14. INFORMAÇÕES E REGISTROS**
- 15. COMUNICAÇÕES**
- 16. CANAL DE DENÚNCIA**
- 17. MEDIDAS DISCIPLINARES**
- 18. NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO**
- 19. DIVULGAÇÃO**

01. MENSAGEM DA DIRETORIA



A Caixa Capitalização direciona o comportamento de seus empregados de acordo com os valores e princípios descritos neste Código de Ética e Conduta. Este direcionamento é aderente à legislação vigente, sendo aplicável para Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócio, ou qualquer instituição que venha a se relacionar com a Caixa Capitalização.

O objetivo deste Código é fazer com que as pessoas assimilem os valores da Caixa Capitalização, tornando-os o eixo condutor dos seus comportamentos. Toda e qualquer atitude ou comportamento contrário a estas orientações devem ser reportadas através no nosso Canal de Denúncias.

Solicitamos a todos que leiam este documento com atenção, adotando os princípios e diretrizes nas suas condutas diárias.

02. GLOSSÁRIO

Acionistas: significa a Caixa Holding Securitária S.A. e a Icatu Seguridade S.A.

Assédio Moral: é toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude por meio direto ou indireto como e-mails, WhatsApp, mídias sociais) que, intencional e repetitivamente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando o seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

Assédio Sexual: a abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem ou não para obter favores sexuais. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio sexual é crime previsto no Código Penal.

Cargo: Relacionado à posição que ocupa.

Clientes: De acordo com o inciso II do artigo 2º da Resolução CNSP nº 382/2020, são considerados clientes a "pessoa interessada em adquirir produtos de seguro, de capitalização ou de previdência complementar aberta, bem como o proponente, o segurado, o garantido, o tomador, o beneficiário, o assistido, o titular ou subscritor de título de capitalização ou o participante de plano de previdência".

Colaboradores: São todos os funcionários, estagiários e aprendizes da Caixa Capitalização.

Diretores: São os Diretores Executivos da Caixa Capitalização.

Discriminação: é toda e qualquer conduta disseminada por meio de preconceito. Atos discriminatórios podem ocorrer de diversas formas e podem estar relacionados à sexo, raça, ideologia, religião, orientação sexual, idade, nacionalidade, deficiência, cultura posicionamento político, representação sindical ou partidária, ou por qualquer outra característica pessoal, física ou social.

Função: Relacionado às atividades e responsabilidades atinentes ao cargo.

Governança Corporativa: é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre Acionistas, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria, Auditoria Independente e demais interessados.

Informações Confidenciais:

Consideram-se informações confidenciais os dados sobre produtos, Clientes, Acionistas, Membros de Conselhos e Comitês, Diretores, Funcionários, Estagiários, Aprendizes, Parceiros de Negócios e outras partes interessadas, como estratégias de negócios e de comercialização, volume de vendas, orçamentos, resultados de pesquisas, projetos de aquisições e fusões, cadastros e base de dados em geral, informações financeiras, técnicas, bem como dados pessoais, médicos e econômicos dos clientes.

Membros: São os Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, os Membros externos indicados para ocupar os Comitês especiais de assessoramento ao Conselho de Administração e os Diretores Executivos.

Membros do Governo, Servidor Público ou Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, concurso, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (i) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro; (ii) em organismo público ou ente público ou em empresa de economia mista, nacional ou estrangeira ou, mesmo que trabalhando para ente privado, atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; (iii) em organizações públicas internacionais ou representações diplomáticas de país estrangeiro. O significado de Agente Público inclui, ainda, partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

Pagamentos de “facilitação” ou “aceleração”: pagamento em dinheiro, presentes ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo ou fornecer alguma vantagem.

Parceiros de Negócios: São todos os parceiros comerciais públicos e privados, prestadores de serviços e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com quem a Caixa Capitalização mantenha relações comerciais.

Parentes: São considerados Parentes para fins deste Código o cônjuge, a(o) companheira(o) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau: cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, padrasto, madrastra, filho(a), sogro(a), enteado(a), genro e nora, avô(ó), irmão(ã) e cunhado(a), bisavô(ó), tio(a) e sobrinho(a).

Terceiros: Amigos ou quaisquer outras pessoas com as quais os Membros ou Colaboradores tenham ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

Unidade de Conformidade: Trata-se de uma das áreas de atuação do Sistema de Controles Internos responsável exclusivamente pelo monitoramento e suporte contínuo as atividades destinadas à garantia da conformidade.

03. OBJETIVOS

O Código de Ética e de Conduta da Caixa Capitalização foi elaborado com o objetivo de estabelecer e orientar os padrões de conduta e ética a serem observados pelos Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócios da Caixa Capitalização, nos seus relacionamentos pessoais e profissionais no exercício de suas funções, bem como fomentar a conscientização dos princípios éticos e legalidade, e a necessidade de se observar a conformidade com as normas e legislação aplicáveis à Caixa Capitalização, buscando prevenir desvios de conduta e lacunas de transparência.

As regras previstas neste Código são padrões obrigatórios de conduta e de comportamento que devem ser rigorosamente observados por todos os Membros e Colaboradores os quais deverão firmar a Declaração de Conformidade (Anexo I). Os Parceiros de Negócios devem pautar suas condutas e comportamentos conforme as regras previstas neste Código.



04. MISSÃO

Inovar o mercado de capitalização de forma simples, incentivando a disciplina financeira e ajudando os clientes CAIXA a realizarem seus sonhos.

05. VISÃO

Estar entre as 3 primeiras empresas de capitalização na modalidade tradicional até 2028, promovendo a disciplina financeira e o elo entre os clientes e seus sonhos.

06. VALORES

- **Atitude de Dono;**
- **Confiança;**
- **Foco em Pessoas;**
- **Inovação;**
- **Simplicidade;**
- **Sustentabilidade;**
- **Transparência.**

07. PROPÓSITO

**Soluções simples e inovadoras
para grandes conquistas.**



08. APLICABILIDADE

Este Código se aplica a **todos os Membros e Colaboradores da Caixa Capitalização**, independente de Cargo ou Função exercida, e serve de referência para os seus Acionistas e Parceiros de Negócios.



09. COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA

A Comissão de Ética e de Conduta será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor de Operações e Tecnologia, Diretor de Riscos e Controles Internos e pelo responsável pela Gerência de RH.

A Comissão de Ética e de Conduta é o órgão responsável por orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da Companhia levadas ao seu conhecimento, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação, disseminação e cumprimento deste Código.

10. RELAÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO



As relações de trabalho devem se pautar pela **ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, honestidade e imparcialidade** no relacionamento com todos com quem se mantêm contato profissional.

Ambiente livre de assédio e discriminação

É inadmissível qualquer conduta que possa ser caracterizada como assédio sexual, moral, ação discriminatória ou vexatória em função de cor, origem, procedência, classe social, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico, deficiência, entre outros.

É vedada a utilização dos sistemas e aparelhos corporativos para transmitir ou replicar mensagens com texto ou imagens contendo materiais impróprios ou ofensivos de natureza sexual, racial, religiosa ou outros.

Drogas e álcool

É vedado trabalhar embriagado e/ou sob efeito de drogas ilícitas, bem como portar substâncias ilícitas no ambiente de trabalho.

Impedimentos legais

Todo Membro, Colaborador e Parceiro de Negócio que estiver sendo processado criminalmente ou for condenado por delito criminal deve informar o fato à Unidade de Conformidade, que comunicará à Comissão de Ética e Conduta. Esta informação será tratada de forma sigilosa. A não notificação à Companhia constitui uma grave violação a este Código.

Comercialização de produtos

É vedada aos Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócios a comercialização de quaisquer produtos em benefício próprio ou de Terceiros nas dependências da Caixa Capitalização ou a utilização de quaisquer sistemas, aparelhos ou recursos corporativos, para tal finalidade.

Igualdade de Oportunidade e não Discriminação

A Caixa Capitalização assume o compromisso de adotar medidas necessárias para evitar discriminação, inclusive em razão de sexo, raça, ideologia, religião, orientação sexual, idade, nacionalidade, deficiência, cultura, posicionamento político, representação sindical ou partidária, ou por qualquer outra característica pessoal, física ou social.




11. CONFLITOS DE INTERESSES

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses da Caixa Capitalização, e interesse pessoal, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função exercida. Ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades na Caixa Capitalização. O interesse pessoal é caracterizado pela vontade em obter qualquer vantagem, imediata ou não, material ou não, em favor próprio ou de Parentes e/ou Terceiros em detrimento da Caixa Capitalização.

Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócios devem evitar circunstâncias em que seus interesses pessoais entrem em conflito com os interesses da Caixa Capitalização ou de seus clientes.

É vedado a todos o uso do cargo ou função para obtenção de facilidades ou qualquer forma de favorecimento para si ou para outrem.

É vedado aos Diretores e Colaboradores exercer atividade particular incompatível com sua jornada de trabalho ou possuir interesses comerciais que interfiram ou sejam conflitantes com sua capacidade de executar o seu trabalho na Caixa Capitalização.

 Os direcionamentos, definição de padrões e regras operacionais referentes a Conflitos de Interesses estão descritos na Norma de Conflito de Interesses.

Relações Interpessoais

É vedada a contratação de Parentes de Diretores e Colaboradores, incluindo trabalhos temporários de qualquer natureza, tais como consultoria ou estágio.

É vedado a indicação de pessoas para ocupar cargos em órgãos estatutários da Caixa Capitalização que tenham grau de parentesco com a autoridade competente pela designação, salvo se estes forem indicados pelos Acionistas da Caixa Capitalização.

É vedada a designação de Membros para posição na qual possa ter a oportunidade de verificar, processar, rever, aprovar, auditar, ou de outra forma afetar diretamente o trabalho de um parente. É vedada, também, a designação de Membros para posição na qual possa influenciar o progresso salarial, a promoção ou os termos e condições de emprego de um parente.

Havendo situação de conflito de interesses, os Membros ou Colaboradores da Caixa Capitalização devem reportar tais situações à Unidade de Conformidade, utilizando-se do formulário intitulado "Declaração de Conformidade".

Caso venham a ocorrer relações afetivas entre Diretores e/ou Colaboradores, tais casos deverão ser comunicados à Unidade de Conformidade que, após análise, encaminhará para avaliação da Comissão de Ética e de Conduta.

É vedado a Membros e Colaboradores influenciar a contratação de Parentes

por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade contratada pela Companhia e vice-versa.

Na hipótese da ocorrência de situações de conflito na contratação/movimentação/promoção que não se encaixem nas permissões e/ou vedações previstas neste documento, o tema poderá ser submetido à avaliação da Comissão de Ética e de Conduta da Companhia.

Fica vedada a contratação de Diretores ou Colaboradores ou Parentes com participação acionária em Parceiros de Negócios ou concorrente da Caixa Capitalização.

De igual forma, fica vedada a contratação de Parceiros de Negócios em que os Diretores e Colaboradores detenham participação acionária.

Havendo as situações de participação após a contratação, os Diretores ou Colaboradores devem reportar tais situações à Unidade de Conformidade, utilizando-se do formulário intitulado "Declaração de Conformidade". Nessa hipótese, o tema poderá ser submetido à análise da Comissão de Ética e de Conduta da Caixa Capitalização.



Brindes, Presentes e Hospitalidades

Como regra geral, é vedado aos Membros e Colaboradores da Caixa Capitalização oferecer, solicitar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou qualquer outro tipo de vantagem de Parceiros de Negócios, clientes ou terceiros que tenham interesse individual, possam influenciar decisões ou causar prejuízo de imagem à Caixa Capitalização.

No entanto, podem ser aceitas gentilezas cujo valor seja economicamente irrelevante ou sem valor comercial, e sempre em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), distribuído por entidades de qualquer natureza a título de brinde, presente, hospitalidade, cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, assim como patrocínios de eventos pela Caixa Capitalização.

Todo brinde ou presente deve ser informado à Unidade de Conformidade através do preenchimento do Formulário – Brindes, Presentes e Hospitalidades (anexo à Norma de Brindes, Presentes e Hospitalidades).

Brindes, presentes e hospitalidades acima do valor de R\$ 100,00 (cem reais) devem ser recusados e devolvidos aos ofertantes. Nos casos em que, por qualquer razão, os brindes, presentes e hospitalidades não possam ser devolvidos sem ônus, deverão ser comunicados ao gestor imediato, para que sejam enviados para a Comissão de Ética e de Conduta, por intermédio da Unidade de Conformidade para deliberação sobre seu destino.

As regras operacionais referentes ao tema, incluindo a participação em eventos externos, estão descritas na Norma de Brindes, Presentes e Hospitalidades.





12. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Ética, responsabilidade, transparência, integridade, diligência, lealdade e honestidade são premissas no tratamento com clientes e Parceiros de Negócios. Todos que trabalham em nome da Caixa Capitalização nunca devem oferecer ou prometer algo que sabidamente não poderá ser cumprido.

A Caixa Capitalização não estabelece parcerias e/ou contrata Parceiros de Negócios que utilizem trabalho infantil, escravo ou análogo à escravidão, que adotem práticas contrárias à Carta Internacional dos Direitos Humanos, ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Relação com os Clientes

Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócios devem adotar todas as medidas para garantir o tratamento adequado e ético ao Cliente, primando pela eficácia e prontidão no cumprimento dos compromissos assumidos perante os clientes da Caixa Capitalização, bem como observando estritamente as disposições da Política de Conduta no Relacionamento com Clientes.

Todos os destinatários deste Código devem:

- Assegurar a conformidade legal e infra legal dos produtos comercializados;
- Considerar os interesses dos Clientes ao longo do ciclo de vida do produto;
- Ofertar produtos de forma clara, adequada e adotando práticas que minimizem a possibilidade de má compreensão pelo Cliente;
- Dar tratamento tempestivo e adequado às eventuais reclamações e solicitações efetuadas pelos Clientes e seus representantes;
- Garantir o adequado tratamento de dados pessoais dos Clientes;
- Promover cultura organizacional que incentive o tratamento adequado e o relacionamento cooperativo e equilibrado com os Clientes.

Relação com os Acionistas

A Caixa Capitalização e seus Membros devem conduzir os negócios com independência e boa técnica, com vistas a fortalecer a situação financeira da Caixa Capitalização e zelar por sua imagem e pelo patrimônio dos Acionistas, obedecendo aos princípios da boa Governança Corporativa e às disposições do Estatuto Social da Caixa Capitalização.

Relação com os Parceiros de Negócios

A Caixa Capitalização busca Parceiros de Negócios que atuem, em sua essência, com princípios e regras semelhantes aos estabelecidos neste Código, recusando a se relacionar com Parceiros de Negócios que tenham conduta incompatível com tais princípios e regras.

Os Diretores e Colaboradores que participam de processos de seleção e/ou contratação de Parceiros de Negócios deverão:

- Aplicar os procedimentos e as regras definidos na Norma de Alçadas, na Norma de Compras, na Norma de Diligência de Parceiros de Negócios, entre outras eventualmente aplicáveis;
- Realizar o processo de seleção e a contratação de produtos ou serviços por meio de procedimento equitativo, observando critérios técnicos, profissionais e financeiros que sejam de caráter objetivo;
- Não aceitar ou solicitar, em nenhuma hipótese, incentivos, comissões, gratificações, favores ou vantagens, bem como evitar qualquer comportamento que possa ser considerado inapropriado ou ilícito.

13. RELAÇÕES COM O GOVERNO

Membros e Colaboradores da Caixa Capitalização que tiverem contato ou mantiverem entendimentos com membros do Governo e/ou Servidores Públicos devem estar cientes das regras, regulamentos e controles internos que estabelecem os critérios para

a aceitação por servidores públicos de ofertas de entretenimentos, cortesias, refeições, presentes, gratificações e outros itens de valor.

Presentes, gratificações ou entretenimento a Membros do Governo, Servidores Públicos ou afins

É vedado aos Membros ou Colaboradores da Caixa Capitalização autorizar ou oferecer presentes, gratificações ou entretenimento, entre outros, para uso pessoal ou para uso de Parentes de Agentes Públicos de qualquer órgão da Administração Pública com os quais a Caixa Capitalização esteja procurando manter relacionamento voltado à regulação ou à elaboração, articulação e apoio de políticas públicas de interesse geral.

Exemplos de pagamentos que são proibidos incluem: presentes em dinheiro, entretenimento, oportunidades de negócios, produtos da Caixa Capitalização, ofertas de emprego, contribuições para instituições de caridade, entre outros. Além disso, não é permitido fazer “pagamentos de facilitação” ou “pagamentos de aceleração” a Agentes Públicos.

Todas as atividades que não estiverem de acordo com as diretrizes podem ser consideradas suborno ou corrupção.

Atuação política de Membros e Colaboradores

Embora os Membros e Colaboradores tenham liberdade para expressar suas opiniões políticas, devem abster-se de manifestações e opiniões político-partidárias, promover filosofias ou ações políticas e apoios a políticos, utilizando quaisquer sistemas, aparelhos ou recursos corporativos.

É proibido vincular o nome ou o logotipo da Caixa Capitalização, independente do meio utilizado, a qualquer manifestação político-partidária.

É proibido qualquer tipo ou espécie de propaganda política nas dependências da Caixa Capitalização ou com a utilização de seu nome e logotipo.

Na participação de atividade político-partidária, todos devem agir por si próprios, nunca dando a impressão de que o fazem em nome ou por interesse da Caixa Capitalização.

Condutas anticorrupção

É vedado a quaisquer Membros, Colaboradores ou Parceiros de Negócios, quando atuando em nome da Caixa Capitalização, sugerir, oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeiras ou não) a pessoas a eles relacionadas ou a empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão e atos relativos às suas atribuições, facilitação de negócios para a Caixa Capitalização, para si ou para Terceiros.

É vedado obstruir a atividade de fiscalização ou supervisão conduzida por agentes públicos seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios.

É expressamente proibido, sugerir, oferecer, conceder ou autorizar vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência indevida a fim de alcançar resultados artificiais para a fiscalização.

É vedado atrair Clientes, ou manter os atuais, mediante o oferecimento de benefícios não permitidos pela legislação vigente.

É proibido ofertar ou receber suborno, inclusive em relacionamentos internacionais, mesmo que a prática não seja vedada no país onde se desenvolve o relacionamento comercial.

Será considerada infração a este Código o descumprimento destas diretrizes, independentemente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta adotada.



14. INFORMAÇÕES E REGISTROS

É proibido adulterar, manipular, alterar, remover, vender ou destruir registros, tais como contratos, faturas e notas fiscais, relatórios, antes do término dos prazos determinados para guarda e conservação, especificados nas políticas da Caixa Capitalização ou nos termos da legislação vigente.

Todos os registros de Membros, Colaboradores, Parceiros de Negócios ou Clientes que a Caixa Capitalização tenha a obrigação de manter são consideradas Informações Confidenciais e o acesso ao seu teor está limitado àqueles que, por razões profissionais, necessitem conhecê-las, ou conforme exigido por lei. Qualquer pessoa que tenha acesso a esses registros deve resguardá-los e manter em sigilo todas as informações ali contidas.

É vedado repassar as informações, programas, modelos, documentos e metodologias, desenvolvidos ou em uso pela Companhia, mesmo que tenha participado de seu desenvolvimento.

O fornecimento de informações, nos casos legais e de determinação judicial, deve ser realizado a partir de orientação da área jurídica.

É proibida a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de caráter particular, que envolvam a Caixa Capitalização, sem prévia e expressa autorização.

Manutenção de registros corretos e completos

Todos os destinatários deste Código devem assegurar que qualquer relatório divulgado interna ou externamente pela Caixa Capitalização por meio eletrônico, impresso ou outro, contenha informações corretas, transparentes, adequadas e honestas e que sejam apresentadas em tempo hábil. Esta diretriz abrange todos os relatórios da Caixa Capitalização.

Relatórios financeiros

A Caixa Capitalização tem o compromisso de divulgar informações financeiras de maneira verdadeira, precisa e pontual. Todos os pagamentos e outras operações financeiras devem ser autorizados pela administração, e lançados de maneira correta e completa nos livros e registros da Caixa Capitalização, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e as políticas e procedimentos adotados pela Caixa Capitalização.

Informações Confidenciais

Todos os destinatários desse Código devem guardar sigilo profissional dos dados ou das informações não públicas de que tiverem conhecimento por consequência do exercício de sua atividade profissional, não devendo empregar as informações de que dispuserem para finalidades diferentes daquelas que justificam seu acesso a elas. É proibido repassar quaisquer informações confidenciais a terceiros.

A obrigação de sigilo será válida inclusive após o término da relação contratual com os Colaboradores ou estatutária com os Membros.

Constitui falta grave a revelação a terceiros ou mesmo a divulgação interna a outros Membros ou Colaboradores, de informações ou dados recebidos ou obtidos em caráter confidencial.

Conhecimento sobre informações dos concorrentes

Todos os destinatários deste Código devem respeitar a confidencialidade das informações sobre concorrentes e Parceiros de Negócios e, para obter tais informações, não devem fornecer dados falsos sobre a sua identidade ou a identidade de seu empregador. Tais informações somente podem ser usadas para a finalidade específica acordada com a parte que as forneceu.

Proteção de dados pessoais

A Caixa Capitalização obedece às legislações vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"). Todos os destinatários deste Código devem realizar o tratamento de dados pessoais, que vierem a ter contato, de acordo com os termos descritos na Política de Privacidade Interna, demais normativos e procedimentos que visam garantir um uso seguro e responsável dos dados de pessoas físicas.

Privacidade dos Membros e Colaboradores

Na Caixa Capitalização respeita-se a privacidade de todos os Membros e Colaboradores.

No entanto, todos devem compreender que computadores, demais equipamentos corporativos e espaços de trabalho pertencem à Caixa Capitalização e foram destinados a objetivos exclusivamente profissionais. A Caixa Capitalização se reserva ao direito de, a qualquer momento, verificar de que modo estes recursos estão sendo utilizados.

15. COMUNICAÇÕES

Contato com a mídia

Não é permitido se relacionar diretamente em nome da Caixa Capitalização com representantes de veículos de comunicação e mídia e em debates sem o conhecimento prévio, aprovação e acompanhamento da Superintendência Comercial ou Gerência de Marketing. Somente porta-vozes indicados e devidamente treinados poderão se relacionar com a mídia.

Mídias e redes sociais

As ações e opiniões dos Membros e Colaboradores nas mídias e redes sociais devem ser pautadas de acordo com a legislação vigente, e devem ser feitas de forma que fique claro o seu caráter pessoal. Adicionalmente, Membros e Colaboradores não devem associar qualquer tipo de opinião pessoal ao nome e à marca da Caixa Capitalização.

Toda publicação de cunho pessoal, inclusive opiniões políticas, partidárias ou religiosas, deve utilizar linguagem respeitosa e adequada, de modo a evitar que possa ser considerada agressiva, hostil, discriminatória, difamatória, vexatória, ridicularizante, preconceituosa. Estas publicações não podem estar associadas e/ou comprometer a imagem da Caixa Capitalização ou dos seus Acionistas,

Membros, Colaboradores, Parceiros de Negócios e Clientes.

Não é permitida a publicação, nas redes e mídias sociais ou em qualquer local da internet, de informações sobre a Caixa Capitalização que não sejam informações públicas.

Não é permitida a publicação/compartilhamento de rotinas de trabalho na Caixa Capitalização e do funcionamento das unidades da Companhia, bem como de fotos e imagens do interior das unidades da Companhia que possam fragilizar a segurança e expor informações.

Uso do nome e marca da Caixa Capitalização

A Caixa Capitalização não endossa nem recomenda produtos e serviços de outras empresas. Ninguém está autorizado a usar o nome da Caixa Capitalização ou a sua marca em publicações, folhetos, propagandas e outros veículos sem aprovação prévia da Gerência de Marketing.



Compromisso com a legalidade

A Caixa Capitalização conduz os seus negócios dentro da mais absoluta legalidade, zelando pelo cumprimento da Constituição Federal e de todo o ordenamento legal do país.

A conduta comercial fora dos padrões éticos da Caixa Capitalização e da legalidade configura violação a este Código, estando os infratores sujeitos a medidas disciplinares internas e externas (nos termos da legislação em vigor). Todas as dúvidas sobre a aplicação ou a interpretação de uma norma devem ser encaminhadas à Unidade de Conformidade da Caixa Capitalização.

Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

A Caixa Capitalização tem o compromisso de assegurar que o seu programa de prevenção às práticas de lavagem de dinheiro satisfaça as exigências regulatórias e que todos os Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócios obedeçam plenamente às leis e regulamentos destinados a combater a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e outras atividades criminosas.

Assim, em hipótese alguma, é permitido facilitar ou participar de qualquer atividade de lavagem de dinheiro. Aquele que assim agir estará sujeito a rigorosas medidas disciplinares, devendo ser encaminhado às autoridades competentes e aos órgãos reguladores para a aplicação de possíveis penalidades civis e criminais.

Os direcionamentos, definição de padrões e regras operacionais referentes ao tema estão descritos nos seguintes normativos internos:

- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

16. CANAL DE DENÚNCIA

Todo Membro, Colaborador ou Parceiro de Negócios que tomar conhecimento de alguma prática contrária às regras deste Código, ou normativos da Caixa Capitalização, ou legislação, ou regulamentações aplicáveis, no âmbito da Caixa Capitalização, deverá reportá-la através do Canal de Denúncia por meio do link www.contatoseguro.com.br/caixacapitalizacao, telefone (0800 517 1317) ou do APP, devendo conter a descrição detalhada das circunstâncias ou da situação à qual a denúncia se refere e, sempre que possível, mediante o envio de evidências.

As denúncias recebidas serão tratadas por empresa terceirizada, com sigilo e imparcialidade, de forma a garantir o anonimato de quem efetuou a denúncia e proteger o denunciante contra qualquer forma de represália, intimidação ou discriminação.

As denúncias realizadas por esse canal serão analisadas pela Comissão de Ética e de Conduta, que eventualmente poderá demandar uma investigação interna ou externa por meio de consultoria especializada.

Nos casos de denúncias sobre o descumprimento deste Código que envolvam Membros, exceto aqueles que ocuparem cargo de Conselheiro Fiscal e Conselheiro de Administração, caberá ao Comitê de Riscos e Compliance apurar as denúncias, encaminhando ao Conselho de Administração para deliberação.

Nos casos de denúncias envolvendo Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, caberá ao Diretor de Riscos e Controles Internos encaminhar as informações para apuração e deliberação dos Acionistas da Caixa Capitalização.

Nos casos de denúncias envolvendo Membro do Comitê de Riscos e Compliance, caberá aos Membros não envolvidos a apuração das denúncias. Caso a denúncia envolva todos os membros do Comitê de Riscos e Compliance caberá ao Diretor de Riscos e Controles Internos encaminhar as informações para apuração e deliberação do Conselho de Administração.



17. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento por parte dos Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócios das regras previstas neste Código, bem como a desobediência ou não observância de quaisquer outros dispositivos legais, normativos ou regulamentares, poderá sujeitar o infrator, nos limites de seus poderes funcionais e conhecimento técnico, à adoção de medidas disciplinares aplicáveis, bem como a eventual responsabilização prevista em lei.

Sem prejuízo de outras medidas disciplinares previstas na legislação e regulamentação, serão aplicáveis aos Colaboradores e Parceiros de Negócios as seguintes sanções:

Leve: advertência verbal ou escrita.

Moderada: suspensão por período não superior a 30 (trinta) dias.

Grave: demissão, multa (caso previsto em contrato), rescisão do contrato de prestação de serviços, definido conforme o caso.

No caso de violação deste Código de Ética e de Conduta por pessoa física vinculada a prestador pessoa jurídica caberá, além da pena de advertência verbal ou escrita, o pedido de afastamento da prestação, podendo levar a eventual rescisão de seu contrato comercial com a Caixa Capitalização, conforme dispuser o mesmo.

No caso de violação deste Código de Ética e de Conduta por Membros, exceto aqueles que ocuparem cargos de Conselheiro Fiscal e Conselheiro de Administração, caberá ao Conselho de Administração decidir a medida aplicável. No caso de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, caberá aos Acionistas decidir a medida aplicável.

Todos os destinatários deste Código têm o dever de cooperar com as investigações que forem realizadas sobre possíveis descumprimentos deste Código. A Caixa Capitalização garante que não serão adotadas nem admitirá represálias, contra quem tiver denunciado de boa-fé o descumprimento deste Código ou que tenham participado de procedimento de investigação relativo ao seu cumprimento.



18. NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

Todos os destinatários deste Código têm o dever de notificar qualquer violação ou suspeita de violação relacionada ao Código através do Canal de Denúncia, ou a algum dos Membros da Comissão de Ética e de Conduta.

A não tempestividade nas notificações de violação expõem a Caixa Capitalização a riscos legais, financeiros e de imagem.

19. DIVULGAÇÃO

O Código está disponível para consulta na Intranet e no site institucional da Caixa Capitalização conforme o link: www.caixaseguridade.com.br/Capitalizacao

Os novos Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócios serão informados sobre como acessar o Código quando de seu ingresso na Caixa Capitalização. Cabe à Gerência de RH garantir a ciência e adesão ao Código no momento da contratação de Colaboradores, à Governança no momento da posse de novos Membros, e à área de Compras no processo de homologação do cadastro de Parceiros de Negócios.

Os Membros, Colaboradores e Parceiros de Negócios não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes e princípios deste Código.

Dúvidas sobre a adequação de qualquer ato ou comportamento relacionados a este Código devem ser submetidas à Unidade de Conformidade.

Versões impressas deste Código são consideradas cópias não controladas.
A Intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.

CAIXA *Capitalização*
Soluções para grandes conquistas.